

## ACORDO DE PRÉ-ADESÃO

### PROJETO CONJUNTO DE INTERNACIONALIZAÇÃO 560 JEWELLERY: Made (and Design it) in Portugal

Entre

AORP – ASSOCIAÇÃO DE OURIVESARIA E RELOJOARIA DE PORTUGAL, com sede à Avenida Rodrigues de Freitas, 204, 4000-416 Porto, com o contribuinte fiscal n.º 500 850 771,

e

A empresa \_\_\_\_\_  
com sede em \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_,  
aqui representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ com poderes  
para o ato, doravante designada por Empresa, desde já manifesta a sua intenção de Aderir ao Projeto Conjunto de Internacionalização "560 Jewellery – Made (and Design) in Portugal", nos termos e condições que a seguir se transcrevem, as quais, para todos os efeitos declara conhecer e expressamente aceita.

Considerando que:

#### TIPO DE PROJETO E REGIME LEGAL DE ENQUADRAMENTO

O Projeto "560 Jewellery: Made (and Design) in Portugal" insere-se no Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, enquadrado no Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização das PME, aviso n.º 21/SI/2016, Sistema de Incentivos "Internacionalização das PME". Assumirá a modalidade de Projeto Conjunto. É apresentado pela AORP, na função de promotor.

#### DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto, que terá uma duração de 2 anos, visa promover a competitividade internacional da ourivesaria em Portugal, através da melhoria da orientação exportadora, da valorização da oferta de produtos e serviços a nível internacional e da exploração das mais valias e potencialidades da marca coletiva "Portuguese Jewellery Shaped with Love"; Estes objetivos serão levados a cabo através da realização de um projeto estruturado num plano de ação que tem o intuito de reforçar a capacidade de internacionalização e potenciar as práticas da coopetição das empresas participantes, PME do setor da ourivesaria.

#### CONDIÇÕES A PREENCHER PELAS EMPRESAS E PELOS PROJETOS

- a) Estar legalmente constituída, cumprindo as condições necessárias para o exercício da atividade;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e as entidades pagadoras dos incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiados com cofinanciamento dos FEEL;
- c) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- d) Cumprir os critérios de Pequena e Média Empresa (PME), devidamente comprovados pelo Certificado PME;
- e) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- f) Apresentar uma situação líquida positiva, reportada ao pré-projeto;
- g) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014.

O acordo de Pré-adesão é com letado com a "Ficha de Interesse", como documento adjunto ao presente Acordo de Pré-Adesão, onde constam os dados e informações referentes à empresa e à sua participação no projeto.

#### PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

A candidatura será apresentada até 30 de Dezembro de 2016.

#### CUSTO TOTAL DO PROJETO A SUPORTAR POR CADA EMPRESA PARTICIPANTE

Os investimentos elegíveis suportados pelas empresas são apoiados a fundo perdido, numa taxa base máxima de incentivo de 50%, para as empresas das NUTS II Norte, Centro e Alentejo e de um máximo de 40% para as de Lisboa e Algarve, nos termos do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

O custo total do projeto estima-se de \_\_\_\_\_, 00 ( \_\_\_\_\_ ) sendo financiado através de capitais próprios no montante de 50%, de acordo com o mapa de ações constante na Ficha de Interesse, em anexo.

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CUSTOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES

As empresas devem suportar inicialmente a totalidade dos encargos com a participação no projeto e, posteriormente, a primeira outorgante efetua o reembolso do incentivo que cabe a cada empresa, no prazo máximo de 90 dias após o recebimento por parte do Estado, salvo impedimento legal que se vier a verificar.

#### OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS E INDIVIDUAIS EM QUE AS EMPRESAS INCORRERÃO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

1. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
2. Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à implementação do projeto;
3. Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos a apoiados, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;
4. Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
5. Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente e execução dos projetos.

#### VIGÊNCIA E DENÚNCIA

1. O presente acordo de Pré-adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e terá a duração da candidatura a que está adscrito.
2. Considera-se tacitamente revogado nos seguintes casos:
  - pela não aprovação da candidatura indicada;
  - pela não elegibilidade da PME como beneficiária da intervenção;
  - decorrido o prazo da candidatura a que este acordo esta adscrito.

O presente documento é remetido, juntamente com a Ficha de interesse (anexo), em duplicado, para a sede da AORP ou aí entregue diretamente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_

Assinatura